

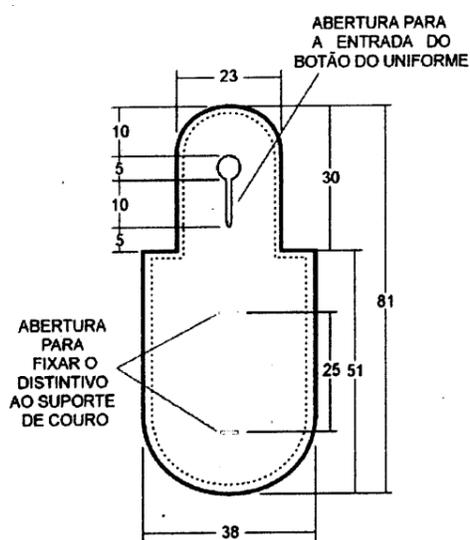
§ 12º O número de distintivos permitido nas blusas do 4º uniforme e nos gandolões, deve ser o menor possível, limitando-se aos indispensáveis para a identificação da sua especialização em maior nível e da natureza de sua OPM.

**Art. 52.** Distintivo de Comando, Chefia ou Direção: é constituído de uma estrela singela de metal, na dimensão de 18mm de ponta a ponta, nas cores dourada e prateada. Será usado pelos Oficiais com cargo de Direção, Chefia ou Comando ou por aqueles que já o exerceram por um período igual ou superior a 01 (um) ano, sendo fixado acima do bolso direito, no alinhamento de seu centro, a 30mm de altura em relação a costura da tampa do bolso; em caso de uso concomitante com distintivos de curso, deverá ser usado seguindo a mesma disposição anterior, observando-se a distância de 10mm acima do referido curso.

**Art. 53.** Os Distintivos de Organização Policial Militar serão confeccionados em um escudo peninsular português, nas dimensões de 50mm x 35mm, de acordo com o modelo previamente autorizado pelo Comandante Geral da PMPI.

§ 1º Os distintivos de OPM serão utilizados nos uniformes de gala, social e passeio na forma metálica, nos demais, de forma bordada.

§ 2º Em sua forma metálica, o distintivo de OPM será aplicado sobre um suporte de couro corrugado na cor preta, pendurados ao botão por baixo da pestana do bolso esquerdo das túnica e das camisas, sendo que o distintivo propriamente dito deverá ficar 5mm abaixo da borda inferior da pestana do bolso. Não é autorizado o suporte em outro material que não o couro.



§ 3º Para o segmento feminino deverá ser aplicado diretamente, sem o suporte de couro, sobre a costura vertical frontal, do lado esquerdo, na altura do primeiro botão das túnica e dos vestidos de gestante.

§ 4º Somente poderão possuir distintivos próprios as OPM a nível de Batalhão, Companhias Independentes e Unidades de Ensino.

**Art. 54.** Os Distintivos de Coberturas obedecerão as seguintes prescrições:

**I - para Oficial:** de forma elíptica, em bordadura azul, carregada de estrelas prateadas que simbolizam a República Federativa. No interior da elipse uma estrela de cinco pontas, dourada, circunscrita por um aro da mesma cor, em campo vermelho. A elipse é circundada por folhas e frutos de louro que se arrematam na base do distintivo, onde o listel azul se atravessa sobre tudo, carregado de caracteres prateados, compondo o nome "PIAUI". Para o quepe e o gorro com pala terá dimensões de 105mm x 85mm e na boina de 55mm x 40mm;

**II - para Subtenente e Sargento:** três círculos concêntricos superpostos, o menor de campo vermelho, o maior de campo azul carregado de estrelas prateadas que simbolizam a República Federativa, e o intermediário de campo preto. No interior do círculo menor uma estrela dourada circunscrita por um aro da mesma cor. Envolve o círculo maior um respendor de ouro, de forma elíptica, com 11 lâminas convexas. Na base do distintivo um listel azul carregado de caracteres prateados compondo o nome "PIAUI". Para o quepe e o gorro com pala terá dimensões de 85mm x 80mm e na boina 45mm x 40mm.

**III - para Cabo e Soldado:** de forma circular, contendo em seu interior uma estrela dourada em campo vermelho. Envolve o círculo um respendor dourado, com 23 lâminas convexas, sendo 12 largas e 11 estreitas, que simbolizam a República Federativa. Na base do distintivo um listel azul carregado de caracteres prateados compondo o nome "PIAUI". Para o quepe e o gorro com pala terá dimensões de 70mm de diâmetro e na boina de 40mm.

**IV - o uso dos distintivos obedece às seguintes prescrições:**

a) no quepe: aplicado na frente de forma centralizada, bordado em canutilho de ouro e prata, sobre o feltro preto;

b) no gorro com pala, tipo beisebol: nas dimensões de 105mm x 85mm, bordado diretamente na frente, de forma centralizada, em linha 100% poliéster 120, em amarelo-ouro e branco;

c) na boina: confeccionado em metal, em tamanho reduzido, aplicado no quarto anterior do lado direito.

**Art. 55.** É obrigatório o uso da Bandeira do Estado do Piauí, reduzida nas dimensões de 70mm x 50mm centralizada no terço superior da manga direita dos uniformes, colocada a 40mm abaixo da costura.

## CAPÍTULO XII DAS CONDECORAÇÕES

**Art. 56.** Condecorações são distinções honoríficas outorgadas a policiais militares, militares e autoridades civis de acordo com a legislação estadual vigente.

**Art. 57.** Para efeito deste Regulamento serão observadas as seguintes definições:

**I - barreta:** peça de metal, revestida com um ou mais pedaços de fita, de 35mm de largura por 10mm de altura, correspondente à condecoração conferida;

**II - barreta de lapela:** peça de metal dourado, representando a barreta comum em tamanho reduzido, provida de um botão para adaptação na lapela, com as dimensões de 16mm x 5mm;

**III - colar:** peça constituída de dupla corrente, ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior;

**IV - comenda:** insígnia de Comendador e de Grande-Oficial, geralmente usada no pescoço, pendente de uma fita;

**V - faixa:** fita larga, de dimensão variável, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente, usada apenas pelos Grã-Cruzes;

**VI - fita:** tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chamalotada, em cores e dimensões fixadas para cada condecoração, de onde pendem as medalhas ou as insígnias;

**VII - medalha:** peça de metal, de formato variável, pendente de fita, com passador ou roseta correspondente à condecoração;

**VIII - miniatura:** redução da medalha para ser usada na casaca civil e no uniforme 1º B;

**IX - passador:** peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita e destina-se, geralmente a representar honrarias ou distinguir, pelas figuras que o formam, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, tudo de acordo com o regulamento das respectivas medalhas;

**X - placa:** chapa em esmalte, sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usada pelos Grandes-Oficiais e Grã-Cruzes de uma Ordem;

**XI - roseta:** laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.

**Art. 58.** As condecorações adotadas, ou de uso permitido, na Polícia Militar do Piauí, são nacionais ou estrangeiras, de caráter civil ou militar.

§ 1º As condecorações apresentam-se sob forma de Medalhas, Comendas, Colares, Faixas e Passadeiras.

§ 2º São consideradas condecorações de caráter militar as outorgadas por Forças Armadas ou Polícias Militares, nacionais ou estrangeiras, quando de Instituição permanente.

§ 3º São consideradas condecorações de caráter civil as de mérito administrativo, profissional ou intelectual, nacionais ou estrangeiras, quando concedidas por Chefes de Instituições Científicas ou Filantrópicas, sob forma de Ordens Permanentes devidamente regulamentadas em Lei, devendo neste caso, as Instituições Científicas ou Filantrópicas, serem reconhecidas pelo Governo Federal ou Estadual.

**Art. 59.** As condecorações estrangeiras de uso autorizado nos uniformes são as concedidas pelos governos com os quais sejam mantidas relações diplomáticas, destinadas a premiar policiais militares brasileiros que tenham prestado serviço e no cumprimento do dever haja distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura.